



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 03744/20

Origem: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsável: Antonio Gomes da Costa Netto (Prefeito)

Interessados: Fernando Gomes Araújo Filho (Assessor Técnico)

Gilberto Gomes de Sousa (Assessor Técnico)

Maria Virginia Gomes Koerner Pereira (Assessora Técnica)

Renan Dantas Medeiros (Assessor Técnico)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Não cumprimento da decisão. Multas. Verificação remanescente na PCA de 2020. Encaminhamento à Corregedoria.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02000/20**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00034/20, de 28/02/2020, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas. Eis a decisão:

**DIANTE DO EXPOSTO**, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de São José de Espinharas, Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, e aos Assessores Técnicos ou quem lhes fizer as vezes, Senhores FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO, GILBERTO GOMES DE SOUSA, MARIA VIRGÍNIA GOMES KOERNER PEREIRA e RENAN DANTAS MEDEIROS, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Defesa não ofertada. Manifestação da ASTEC às fls. 37/39.

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares (fls. 40/59), sem resposta.

O processo foi agendado, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 03744/20

**VOTO DO RELATOR**

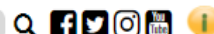
O Município de São José de Espinharas conta com os servidores, Senhores FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO, GILBERTO GOMES DE SOUSA, MARIA VIRGINIA GOMES KOERNER PEREIRA e RENAN DANTAS MEDEIROS (Assessores Técnicos cadastrados no TRAMITA), responsáveis pela alimentação de informações.

Na decisão Singular DS2 – TC 00034/20 também foi citado que a servidora, Senhora MARIA VIRGINIA GOMES KOERNER, poderia estar acumulando irregularmente cargos, empregos e funções públicas. Em consulta às informações ao Painel de Acumulação de Vínculos Públicos (atualizado até julho de 2020 (<https://tce.pb.gov.br/paineis/acumulacao-de-vinculos-publicos>)) foi observado que essa situação foi solucionada:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Pesquise



ALTO CONTRASTE

A-

A+

AA

[Início](#) [Institucional](#) [Gestão](#) [Legislação](#) [Publicações](#) [MP de Contas](#) [Ouvidoria](#) [Ecosil](#) [CCAS](#) [Fale Conosco](#) [Links Úteis](#)

[Página Inicial](#) > [Painéis](#) > [Acumulação de Vínculos Públicos](#)

## ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PÚBLICOS

[Compartilhar 0](#)

[Tweetar](#)



Acumulações de Vínculos Públicos

Evolução das Acumulações



ATENÇÃO

1. O Painel de Acumulação de Vínculos Públicos contempla o quadro de servidores públicos lotados na Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará.
2. O Ranking de Vínculos Públicos é uma contagem dos vínculos dos servidores, sem qualquer análise sobre a legalidade destas acumulações.
3. Somente servidores com 2 ou mais vínculos em acúmulo, sendo pelo menos 1 deles na Paraíba, são visualizados no Painel.
4. Para localizar um servidor pelo CPF digite apenas os 6 dígitos intermediários do CPF, separados pelo ponto. Exemplo: para o CPF "123.456.789-00" pesquisar por 456.789.
5. Para ter acesso a uma planilha com os dados das acumulações por Município/Órgão, basta fazer o pedido dos dados através do link abaixo:

[https://gestor.tce.pb.gov.br/tramita/login.jsf?login\\_acessoainformacao=1](https://gestor.tce.pb.gov.br/tramita/login.jsf?login_acessoainformacao=1)

\* Consulte a Cartilha do TCE PB, "Orientações sobre Acumulações de Cargos Públicos", disponível em <http://tce.pb.gov.br/publicacoes/publicacoes-1/cartilha-de-acumulacoes-2017/cartilha->

### Painel de Acumulação de Vínculos Públicos

Período:  Esfera:  Estado:  Orgão:  QTDE de Acumulações:  Nome do Servidor:  C.P.F.:

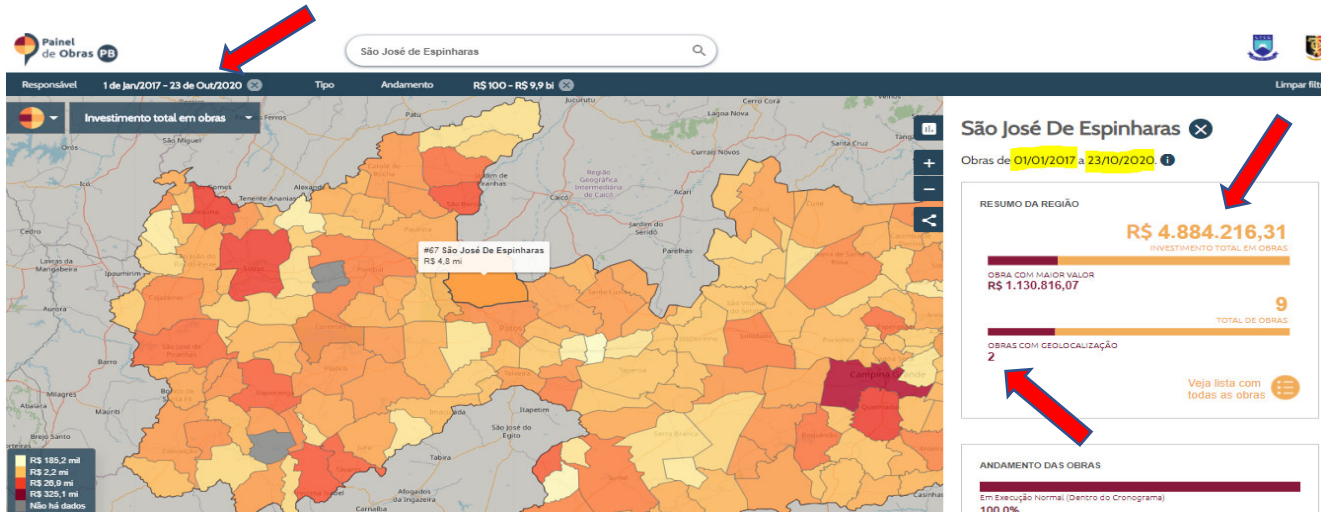
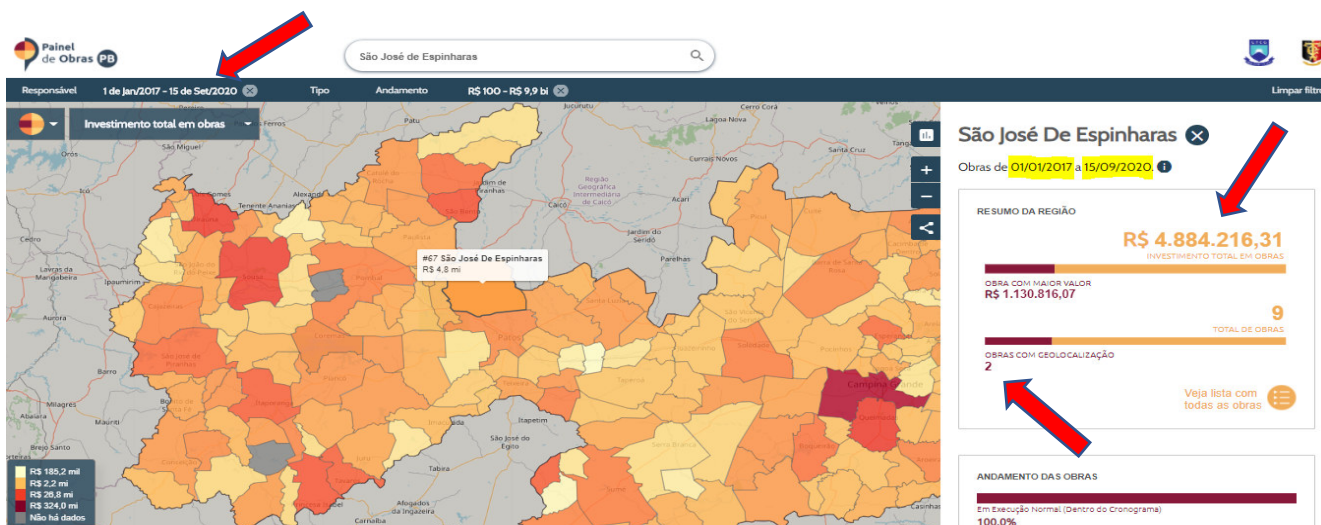
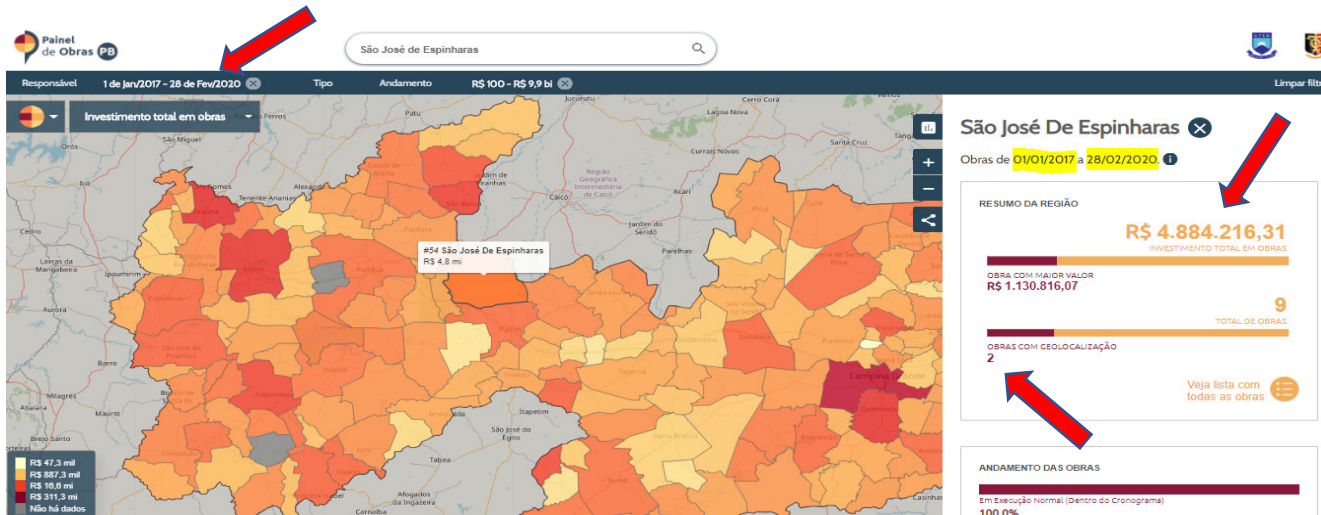
### Ranking de Vínculos Públicos

No mais, conforme se observa dos autos, durante a instrução processual não houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da inserção de informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), em cumprimento à Decisão Singular DS2 – TC 00034/20, conforme imagens captadas da época daquela decisão (28/02/2020 – fls. 4/10), do despacho (15/09/2020 – fls. 40/59) e as contemporâneas do painel:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

Processo TC 03744/20





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 03744/20*

O descumprimento de decisões emanadas deste Tribunal de Contas, incluindo as consignadas em seus normativos, atrai multa com fundamento na Lei Complementar Estadual 18/93, art. 56, IV (Lei Orgânica do TCE/PB):

*Art. 56. O Tribunal poderá também aplicar multa (...) aos responsáveis por:*

*IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;*

*§ 1º. O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada, no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.*

O valor máximo da multa do art. 56 da LC 18/93, ao tempo do descumprimento, estava estipulada em R\$12.771,25, conforme Portaria 016, de 16 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do dia 17 de janeiro de 2020.

No mais, em face da proximidade do final do ano, as pendências agora devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

**Ante o exposto, VOTO** no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

**I) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** da Decisão Singular DS2 – TC 00034/20;

**II) APLICAR MULTAS** individuais de **R\$2.000,00** (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a **38,56 UFR-PB** (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO (CPF 951.163.704-53), ao Senhor FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO (CPF 051.224.804-43), ao Senhor GILBERTO GOMES DE SOUSA (CPF 713.639.804-59), à Senhora MARIA VIRGINIA GOMES KOERNER PEREIRA (CPF 059.027.754-50) e ao Senhor RENAN DANTAS MEDEIROS (CPF 090.564.954-02), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, **ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

**III) ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

**IV) ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às multas aplicadas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 03744/20

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03744/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00034/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO** da Decisão Singular DS2 – TC 00034/20;

**II) APLICAR MULTAS** individuais de **R\$2.000,00** (dois mil reais) cada uma, valor correspondente a **38,56 UFR-PB<sup>1</sup>** (trinta e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO (CPF 951.163.704-53), ao Senhor FERNANDO GOMES ARAÚJO FILHO (CPF 051.224.804-43), ao Senhor GILBERTO GOMES DE SOUSA (CPF 713.639.804-59), à Senhora MARIA VIRGINIA GOMES KOERNER PEREIRA (CPF 059.027.754-50) e ao Senhor RENAN DANTAS MEDEIROS (CPF 090.564.954-02), por descumprimento de decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE 18/93, **ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

**III) ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

**IV) ENCAMINHAR** os autos à Corregedoria para as providências de estilo quanto às multas aplicadas.

---

<sup>1</sup> Regimento Interno do TCE/PB. Art. 140. (...). § 2º. O Acórdão que resultar em imposição de multa ou condenação do responsável ao ressarcimento de valores aos cofres públicos deverá indicar necessariamente o valor do débito em moeda corrente na data da imputação e no correspondente valor em Unidade Financeira de Referência (UFR-PB), ou outro índice que, por determinação legal ou opção do Tribunal, substitua-o como indexador. Valor da UFR-PB fixado em 51,87 - referente a outubro de 2020, divulgado no site oficial da Secretaria de Estado da Receita da Paraíba (<https://www.receita.pb.gov.br/ser/info/indices-e-tabelas/ufr-pb>).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 03744/20*

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2020.

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 18:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 20:24



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO